

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**S B C P R E V**

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

**CONSELHO FISCAL**

**Parecer referente ao Balancete do Mês de Fevereiro de 2017**

Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Janeiro/2017, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no mês em análise, ocorreu o ingresso da quadragésima sexta parcela do Banco BVA, sob intervenção do BACEN, no dia 07 de Fevereiro, no valor de R\$ 17.171,50 (Dezessete Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Cinquenta Centavos). A compensação financeira previdenciária do INSS (01922.10) neste mês foi equivalente a R\$ 4.370.682,49 (Quatro Milhões, Trezentos e Setenta Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos). As transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos, por sua vez, neste mês foram na ordem de R\$ 18.349.337,74 (Dezoito Milhões, Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-los regulares.

São Bernardo do Campo, em 25 de Maio de 2017.

**EDSON LUIZ MARINI**  
Presidente

**MATIAS JOSÉ DE SOUSA**  
Conselheiro Titular

**CLÁUDIA CONDE CANADO**  
Conselheira Titular

**MARCELO CARDOSO BONICENHA**  
Conselheiro Titular